

Vida Judiciária

Nº 199 - janeiro/fevereiro 2017 - 7,50 €

OPINIÃO

ADRIANA MONTEIRO

Advogada, Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados

ALINE SOUSA SANTOS

Advogada, Fátima Freitas Advogados

ANA HELENA FARINHA

Associada Sénior, Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, RL

ANA FILIPA JANINE

Associada, Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, RL

ANDRÉ FESTAS DA SILVA

Professor Adjunto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
Professor Adjunto, Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais de Cabo Verde

CARLA PIRES

Advogada, Macau

CLÁUDIA REIS DUARTE

Advogada, Uría Menéndez – Proença de Carvalho

DAVID PAULA

Associado, Vieira de Almeida & Associados

DENISE LUCENA CAVALCANTE

Professora Universitária
Procuradora da Fazenda Nacional, Brasil

FRANCISCO CABRAL MATOS

Associado Sénior, Vieira de Almeida & Associados

JAIME CARVALHO ESTEVES

Head of Tax da PwC Angola, Cabo Verde e Portugal

JOÃO DAMIÃO CALDEIRA

Juiz de Direito

JOÃO SANTOS PINTO

Advogado, CVSP Advogados

NUNO JORGE BARATA

Advogado, Miranda & Associados

MARIANA COENTRO RIBEIRO

Advogada, Uría Menéndez – Proença de Carvalho

PEDRO PAIS DE ALMEIDA

Presidente Eleito, Union Internationale des Avocats
Sócio, Abreu Advogados

RICARDO VAREJÃO

Sócio, Queiroz Cavalcanti Advocacia, Brasil
Procurador, Município do Recife/Pernambuco, Brasil

RITA MONTALVÃO

Advogada, RSA – Raposo Subtil e Associados

ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA

Sócio, RFF & Associados

SERENA CABRITA NETO

Advogada e Sócia, Sociedade de Advogados PLMJ
Árbitra em matéria tributária do CAAD
Docente Convidada, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

SUSANA SOUTELINHO

Advogada, Leite de Campos, Soutelinho & Associados, Sociedade de Advogados, RL

VASCO VALDEZ

Professor Universitário
Sócio Fundador, MVGA - Sociedade de Advogados, RL

EDIÇÃO TEMÁTICA LUSÓFONA

DIREITO FISCAL

FERNANDO ROCHA ANDRADE

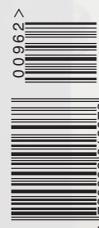
“Mais descidas da taxa de IRC parecem-me uma má opção política”, afirma em entrevista o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. Rocha Andrade aborda matérias ligadas ao Pagamento Especial por Conta, à competitividade do País, ao IRC, ao regime de tributação dos fundos de investimento, ao alojamento local, a um eventual sistema fiscal uniformizado na zona euro e ao quadro legal dos “Real Estate Investments Trusts”



JOÃO MACHADO

Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira

“Previsão para 2016 aponta para que a ZFM contribua com cerca de 20% da receita fiscal regional”



The times they are a-changin': uma análise do cloud computing e sua disciplina tributária



Francisco Cabral Matos
Associado Sênior da área de Direito Fiscal, Vieira de Almeida & Associados



David Paula
Associado da área de TMT – Telecoms, Media e Tecnologias de Informação, Vieira de Almeida & Associados

A. Cloud Computing – dez anos depois

2017 tem vindo a ser apontado como o ano de consagração dos sistemas de computação em nuvem (ou “*Cloud Computing*”). Dez anos depois da sua génese, as empresas nacionais parecem, hoje, estar plenamente rendidas às potencialidades e soluções oferecidas por um serviço que tem contribuído amplamente para a transformação e adaptação dos seus modelos de negócio à realidade contemporânea de uma economia (a sair?) de crise, fortemente concorrencial e onde não interessa, já, apenas ser a primeira empresa mas sim, e sobretudo, ser a melhor e mais eficiente.

Em 2020, o *Cloud Computing* deverá representar cerca de 40% de todo o orçamento de tecnologias de informação das médias e grandes empresas portuguesas. Mais do dobro do valor que representava em 2013 no orçamento destas empresas. Este ano, Portugal classificou-se em 14.º lugar no conjunto dos 28 Estados-Membros da UE no Índice de digitalidade da economia e da sociedade da Comissão Europeia – um índice que mede a evolução dos países da UE tendente a uma economia e uma sociedade digitais –, tendo sido o segundo país da UE com maiores progressos neste ano. Um sinal notório de que o caminho percorrido até este ponto é irreversível.

A *Cloud* pode ser definida como um

modelo de computação que disponibiliza acesso via rede (dedicada ou Internet) a um conjunto partilhado de recursos de computação configuráveis (servidores, armazenamento, sistema operativo, rede, software, aplicações, etc.). Ora, com a introdução do *Cloud Computing*, o paradigma de armazenamento de dados e utilização de aplicações *on premise* (com instalação local) mudou radicalmente.

As empresas têm, hoje, vários modelos de *Cloud* à disposição, mais ou menos adequados às suas realidades, entre os quais ressaltam os de *Cloud Privada*, *Comunitária*, *Pública* e *Híbrida*, sendo a opção por cada um destes modelos influenciada pelas necessidades específicas de cada empresa e pelos níveis de proteção e segurança oferecidos.

Intimamente ligados a estes conceitos estão os vários modelos de serviço *Cloud*, como, por exemplo, *Platform as a Service (PaaS)*, em que o prestador de serviços *Cloud* disponibiliza o acesso a um ambiente que permite o desenvolvimento e gestão das aplicações do cliente na *Cloud*; *Software as a Service (SaaS)*, em que o *software* é oferecido como serviço, não precisando o utilizador de adquirir uma licença de software ou de preocupar-se com a gestão da infraestrutura tecnológica da plataforma que suporta as aplicações (*hardware*, instalação, atualização, manutenção); *Infrastructure as a*

Service (IaaS), em que o prestador de serviços disponibiliza o acesso a um manancial de infraestrutura tecnológica (servidores, armazenamento, redes, etc.)⁽¹⁾.

Todos estes conceitos e realidades possibilitam a conceção de um serviço *taylor made*, integralmente adaptado à realidade específica de cada empresa⁽²⁾. Uma das grandes virtuosidades do *Cloud Computing* é a de estimular e potenciar a flexibilidade empresarial, apresentando novas ferramentas de colaboração e comunicação, ultrapassando barreiras físicas, permitindo o desenvolvimento de novos modelos de negócio e eliminando métodos de trabalho obsoletos. O conceito de *Cloud Computing*, profundamente enraizado no de mobilidade, traduz-se no acesso e utilização *anytime / anywhere*, por qualquer computador, dispositivo ou terminal com acesso à internet.

Por definição, aos sistemas de *Cloud Computing* é inerente o conceito de extraterritorialidade, porquanto o fluxo de dados contemporâneo, numa linguagem de *Petabytes*, *Exabytes* e *Zetabytes* implica, inevitavelmente, a transferência imediata de informação entre várias geografias, às quais corresponde um largo número de ordenamentos jurídicos.

B. Os desafios fiscais da economia digital

As características do *Cloud Computing* revelam-se especialmente desafiantes no domínio da fiscalidade, em que o princípio da territorialidade e o conceito de fonte de rendimento são, ainda hoje, pilares dos ordenamentos jurídicos nacionais, entre os quais o português. Na verdade, o ordenamento

1. Para mais informações sobre estes conceitos Vide *Cloud – A Lei e a Prática: guia e perguntas frequentes*, Vieira de Almeida & Associados e Microsoft, Almedina 2016, pp. 20 et seq.

2. Exemplo disso é o método “pay-as-you-go”, ou PAYG Cloud Computing, sistema de *Cloud* derivado do *Utility Computing*, em que onde os utilizadores apenas pagam pelos serviços de que necessitam, ao invés de suportarem custos fixos com um número predeterminado de recursos que podem ou não vir a utilizar. Este método faculta, assim, ao utilizador a possibilidade de personalizar uma estrutura tecnológica à sua medida, escolhendo apenas os recursos tecnológicos que se mostrem realmente relevantes para o seu negócio.